



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**DECRETO Nº 3.577, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que *“dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”*;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que *“altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas”*.

**CONSIDERANDO** a Comunicação de Risco n.º 20, de 26 de novembro de 2021, que alerta para identificação de nova variante para SARS-CoV-2 identificada na África do Sul;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo confirmou a circulação da nova variante Ômicron no Estado de São Paulo.

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico atual, que aponta aumento significativo no número de notificações para Síndrome Gripal/ COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú, para infecção Humana pelo Coronavirus – COVID 19.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica proibida, **até 31 de janeiro de 2022**, a realização de eventos públicos, bem como grandes eventos em casas de shows, clubes e congêneres, que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** – Fica permitida a realização de eventos festivos, tais como, casamentos e aniversários, desde observado as medidas sanitárias para contenção da transmissão da Covid-19, a saber:

I - Capacidade limitada até 100% (cem por cento) da ocupação do estabelecimento, com acomodação, exclusivamente, em mesas;

II – Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência no local;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, de fácil acesso e em quantidade suficiente

IV – Exigência da comprovação de vacinação com esquema completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

V – Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;

VI– Recomenda-se distanciamento de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

**Parágrafo Único** – A realização de eventos festivos deverá ser previamente requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, ou pelo endereço eletrônico: [protocolo@tambau.sp.gov.br](mailto:protocolo@tambau.sp.gov.br).

- a) O requerimento deverá obrigatoriamente conter o nome do proprietário do estabelecimento, bem como o nome do responsável pelo evento, data do evento, local, horário e lista de convidados.
- b) O proprietário do estabelecimento, bem como o responsável pelo evento, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos ou privados do Município de Tambaú poderão funcionar sem restrições de horários e com limite de ocupação de até 100%;

**Parágrafo único** – No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias e congêneres, a consumação no local deverá ser realizada exclusivamente em mesas, com distanciamento de pelo menos 1 metro, umas das outras, ficando proibido o atendimento a clientes que estejam em pé em frente ou nos arredores do estabelecimento.

**Art. 4º** – Em todos os locais, públicos ou privados, localizados no Município de Tambaú é obrigatório:

I – Uso permanente de máscaras em todos os ambientes, internos ou externos;

II – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas, saídas e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, de fácil acesso e em quantidade suficiente;

III- Recomenda-se distanciamento de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;

**Art. 5º** - O Município de Tambaú editará novas normas de acordo com a evolução da pandemia no Município, considerando o número de casos e de leitos hospitalares ocupados.

**Art. 6º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo único.** Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário.

**Art. 7º** - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 07 de janeiro de 2022.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de janeiro de 2022.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo